



Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ  
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 476 / 2004, 06 de abril de 2004

**AUTORIZA A CESSÃO, EM  
COMODATO, DAS ÁREAS  
ESPECÍFICAS QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, Eng.º Antônio de Pádua Arcanjo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante contrato de comodato, e pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, áreas das praças públicas de nossa cidade para instalação e funcionamento de pequenos estabelecimentos comerciais tipo trailer, com similaridade de quiosque, com as indicações e quantidades por praça na forma abaixo.

- a) na Praça Dr. Feijão, 5 (cinco);
- b) na Praça São João, 3 (três);
- c) na Praça José Osmar Carneiro, 2 (dois);
- d) na Praça Alto da Liberdade, 2 (dois);
- e) na Praça Raimundo Beraldo Filho, 2 (dois);
- f) na Praça do Mercado Público, 1(um);
- g) na Praça Pe. Antônio Tomaz, 1 (um).

Art. 2º - À presente concessão fica condicionada às seguintes cláusulas:

I - O comodatário se obriga a zelar e a cuidar da área que ocupa, como se sua fosse, promovendo inclusive a limpeza e o trato da jardinagem.



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**

*Gabinete do Prefeito*

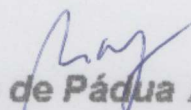
---

II - O comodatário não pode mudar a destinação comercial a que se dispõe seu trailer, nem transferir a posse direta destes, sem a transferência da concessão do comodato por parte da administração municipal.

Art. 3º - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú / CE., aos seis (06) dias do mês de abril de 2004.

  
**Antônio de Pádua Arcanjo**  
**Prefeito Municipal**